



SECRETARIA LEGISLATIVA

Assessor: **TELMA GURGEL**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0148/11-AL**

Protocolo nº: **3251/11**

Data: **24/08/2011**

Assunto: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de mensagens de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas sobre os malefícios de consumo excessivo, bem como em cartazes ou pôsteres afixado nos locais de venda no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras:	nº S. Ord.
<i>14/09/11</i>	

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: *Sobretudo Art 135 do RT*



ESTADO DO AMAPÁ
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete da deputada Telma Gurgel

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0148 /2011 – ALEAP

Autora: Deputada Telma Gurgel

ESTA ASSEMBLEIA PROJETO	AMAPÁ LEGISLATIVA DO GERAL
PROTÓCOLO Nº 3253/11	
PROTÓCOLO EM 24/08/11	HORARIO 12:35
Servidor responsável	Telma Gurgel

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de mensagens de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas sobre os malefícios do consumo excessivo, bem como em cartazes ou pôsteres afixados nos locais de venda no âmbito do estado do Amapá. E dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica disposto a obrigatoriedade da inclusão de mensagens de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas sobre os malefícios do consumo excessivo, bem como em cartazes ou pôsteres afixados nos locais de venda do âmbito do estado do Amapá.

Parágrafo único. A referida Lei engloba todas as bebidas alcoólicas comercializadas, produzidas ou envazadas no estado do Amapá.



§ 1º São consideradas bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, aquelas assim definidas por legislação federal, sem prejuízo das deliberações da ANVISA.

§ 2º Rótulo é toda inscrição, legenda, imagem ou matéria descritiva, gráfica escrita, impressa, estampada, afixada por encaixe, gravada ou colada, vinculada à embalagem, de forma unitária ou desmembrada, conforme estabelecido pela legislação Federal.

Art. 2º. As advertências de que trata o artigo anterior, se darão por intermédio das seguintes frases ou de outras a serem definidas na regulamentação, usadas sequencialmente, à afirmação "A Secretária de Estado da Saúde adverte":

- I. Bebida Alcoólica prejudica a saúde e é a principal causadora de vítimas no trânsito.
- II. O consumo excessivo de álcool causa morte por Cirrose Hepática.
- III. O consumo de bebida alcoólica causa dependência e pode levar a morte.

Art. 3º. Nos rótulos e/ou embalagens, as cláusulas de advertência deverão ser inseridas de forma legível e ostensivamente destacadas em todas as recipientes de bebidas alcoólicas comercializadas diretamente ao consumidor, no âmbito do estado do Amapá.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos importadores, fabricantes ou revendedores de bebidas alcoólicas, a confecção em língua portuguesa e colagem nas embalagens da informação prevista no artigo 1º desta Lei, observado o artigo 2º.

Art. 4º. Todas as advertências deverão ser escritas de modo destacado, ocupando no mínimo 20% dos rótulos, cartazes ou pôsteres, e usadas de forma simultânea ou rotativa, variando no mínimo a cada três meses;

10

11

12

Art. 5º. Às empresas que descumprirem o exposto nesta Lei, implicará em multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) sendo que em caso de reincidência, o valor será dobrado.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

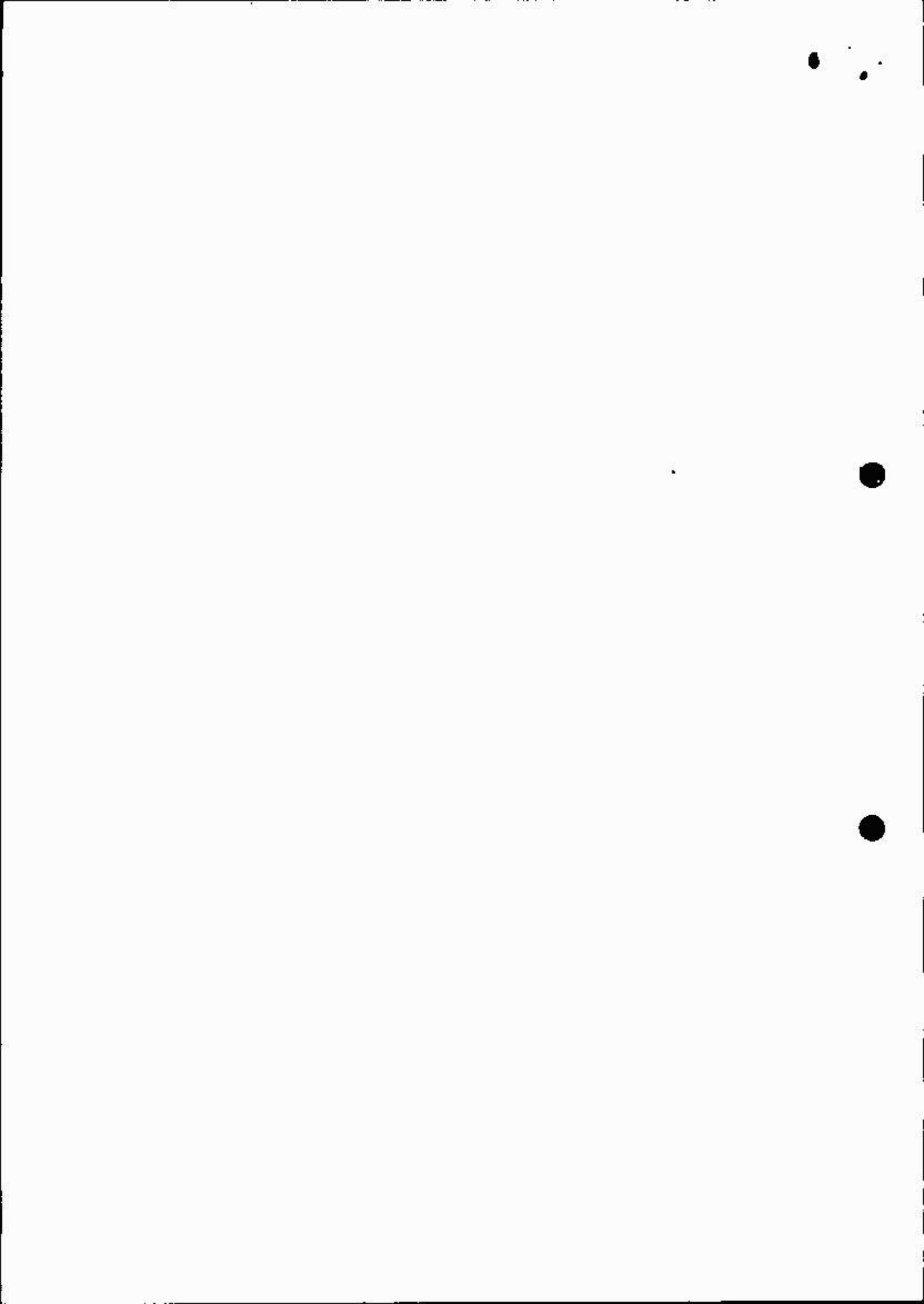
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do estado do Amapá.

Macapá_AP/ 23/08/2011.



Deputada Teima Gurgel
PRTB/AP



JUSTIFICATIVA

Vamos partir da premissa que outras formas de se frear os males que o álcool causa ao ser humano e a sociedade em geral não estão surtindo o efeito esperado, observando que tanto as advertências vinculadas pela mídia quanto a chamada "Lei Seca" (formatada na Lei 11.705 de junho de 2008, mostram-se inoperantes, pois a cada estatística é crescente o nº de dependentes, vítimas no trânsito e o consumo e bebidas.

Vamos lembrar que o consumo de bebidas alcoólicas arraigou-se como um costume socialmente aceitável nas civilizações ocidentais e orientais e é reprimido apenas em parte do mundo, principalmente nos países de religião islâmica.

No Brasil, o álcool é uma droga lícita, embora os seus efeitos danosos sobre a saúde do seu consumidor, sobre a família do dependente e sobre a sociedade em geral sejam enormes. Os danos provocados pelo consumo do álcool não são menores que os provocados pelo uso das drogas ilícitas.

Algumas Leis que vigoram pelo Território Nacional com a intenção de diminuir os males das bebidas alcoólicas não surtiaram o efeito esperado, haja vista que são raros os dias que a imprensa do Amapá não noticie acidentes no trânsito causados por motoristas bêbados e a detenção de condutores totalmente embriagados.

Os danos causados pelo uso do álcool não atingem apenas o seu usuário contumaz. A família do dependente também sofre consequências profundamente danosas, tais como o empobrecimento por gastos com a bebida e com o tratamento dos danos à saúde do dependente, a violência doméstica, a separação conjugal e, no extremo, a morte de familiares causada pelo vício.

Também podemos considerar que a sociedade amapaense perde com o alcoolismo, pois grande número das mortes violentas e dos acidentes que causam danos graves à saúde são provocados por indivíduos alcoolizados.

10

11

12

Como se não bastassem esses prejuízos, o alcoolismo é responsável, também, por enormes gastos públicos e privados. Tanto o Sistema Único da Saúde (SUS) quanto os planos de saúde são obrigados a despende vultosos recursos na assistência de vítimas de acidentes provocados por indivíduos alcoolizados.

O referido Projeto de Lei tem o objetivo de determinar a inclusão de advertências e de imagens que mostram os efeitos danosos do álcool. Medida semelhante já é utilizada nos maços de cigarros, por força de Lei Federal.

A proposta defendida por esta parlamentar sobre as referidas advertências objetiva conscientizar a população amapaense em geral, e não apenas o consumidor, sobre esses efeitos e, em consequência, diminuir o consumo do produto e o número de consumidores.

Essas advertências representarão mais um recurso destinado a contrabalançar o poder da propaganda de bebidas e o efeito indutor dos bem elaborados rótulos e das embalagens do produto.

É importante ratificar que as advertências sejam tão agressivas e tão eficazes quanto às mensagens sedutoras que permeiam a propaganda, os rótulos e as embalagens, para que assim talvez possamos diminuir a atração causada por esses recursos publicitários e evitar que os nossos jovens sejam induzidos ao consumo de substância tão danosa.

O mérito da proposição é inquestionável, o que justifica o apoio que os nobres pares, compromissados com o bem-estar da população, certamente manifestarão na aprovação do projeto.


Deputada Teima Gurgel.



27





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3034/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 19 de Setembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0150/11-AL	Torna obrigatória, a disponibilização de cadeiras de rodas nas Agências Bancárias do Estado do Amapá, para transportar pessoas portadoras de necessidades especiais, ou maiores de 65 (sessenta e cinco anos), que apresentem alguma dificuldade de locomoção.	Kaká Barbosa
	0149/11-AL	Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP), e dá outras providências.	Kaká Barbosa
PLO	0148/11-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de mensagens de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas sobre os malefícios de consumo excessivo, bem como em cartazes ou pôsteres afixado nos locais de venda no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Telma Gurgel

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

19/09/11



1
2
3





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0148-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

